

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 881/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N. ° 078/2018**

A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, mediante a equipe de pregão designada pela portaria N°. 007/2018, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, visando a prestação dos serviços enunciados no Título I deste edital, para atender as secretarias municipais.

**A abertura da sessão será às 14 horas, do dia 05 de outubro de 2018, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionado.**

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal N°. 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal N°. 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal N°. 093/2006 (que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão), e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Cambuí, a qualquer interessado, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça Coronel Justiniano N° 164 - 2º Andar - Centro - Cambuí - MG, devendo, para isto, o interessado recolher a quantia de R\$ 25,50 (Vinte e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente à taxa de expediente municipal, aos cofres do Município, por meio de guias próprias, retiradas no Departamento de Tributos.

O presente edital encontra-se disponível na íntegra, na página da Prefeitura de Cambuí ([www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)) para eventuais consultas e download gratuito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **I – OBJETO**

1 – Contratação de seguradora para prestar seguro, por valor referenciado de mercado (tabela FIPE), para veículo e caminhões da frota municipal, incluindo Assistência 24 (vinte e quatro) horas, cobertura de vidros, serviço de guincho e disponibilização de veículo para transporte dos ocupantes do veículo, todos sem limite de quilometragem e em todo território nacional, em conformidade com o Anexo III do presente edital.

2 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Declaração do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666 (Anexo I);
- Declaração de não ocorrência de fato impeditivo (Anexo II)
- Modelo de proposta comercial (Anexo III);
- Declaração de escritório ou empresa credenciada (Anexo IV);
- Minuta de Contrato de Fornecimento (Anexo V);

## **II – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar deste pregão às empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

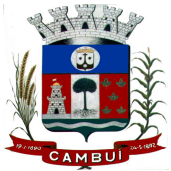
2.1.2 – que estejam devidamente HABILITADAS no CRC (Certificado de Registro Cadastral), do ramo pertinente ao objeto licitado, emitido exclusivamente pela Prefeitura de Cambuí; ou que apresentem a documentação relacionada no tópico HABILITAÇÃO.

2.1.3 – que possuam escritório ou empresa credenciada (corretora) localizada num raio de 20 km do centro do município de Cambuí / MG.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

2.1.3.1 – O escritório ou a empresa credenciada (corretora) pela seguradora vencedora terá a finalidade de resolver todos os serviços pertinentes ao seguro da frota da Prefeitura de Cambuí, a saber: atendimento de sinistro, inclusão de veículos, apólice, esclarecimento de dúvidas, apoio aos segurados, entre outros.

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 5 deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 4 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Cambuí – MG  
Envelope n.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 881/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2018**

Prefeitura Municipal de Cambuí – MG  
Envelope n.º 2 “DOCUMENTAÇÃO”  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 881/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2018**

**2.3** – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

**2.3.1** – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

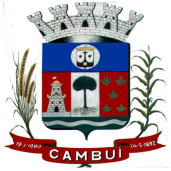
**2.3.2** – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**2.3.3** – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**2.3.4** – estrangeiras que não funcionam no país.

## **III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** – O credenciamento realizar-se-á na sala de licitações da Prefeitura de Cambuí no **dia 05/10/2018 entre as 13h e 14horas** devendo, o proponente apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira por um representante que, o qual deverá apresentar fora do envelope:

3.1.1 Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente (conforme o caso);

3.1.2 Cópia do estatuto, contrato social ou documento equivalente;

3.1.3 Cópia de documento de identidade com foto.

3.1.4 Declaração da não ocorrência de fato impeditivo (Anexo II);

3.1.5 Declaração de enquadramento com ME/EPP, acompanhada de certidão simplificada da Junta Comercial, caso queira usufruir dos benefícios da LC 123/06.

## **IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1**

**4.1** – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**a)** estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

**b)** a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

**c)** número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;

**d)** preço unitário e total, com no máximo duas casas decimais, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**e)** prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**f)** declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

**g)** o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato de fornecimento, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

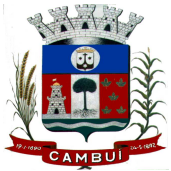
**h)** validade do seguro a partir da 00:00 horas do dia 06 de outubro de 2018 as 24 horas do dia 06 de outubro de 2019.

**i)** Declaração de escritório ou empresa credenciada (Anexo IV).

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**4.2** – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.3** – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4** – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**4.5** – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

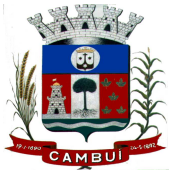
**5.1** – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço global**.

**5.2** – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal Nº 10.520/02.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**5.3** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

**5.4** – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

**5.5** – A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**5.6** – Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.

**5.7** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

**5.8** – Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

**5.9** – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**5.10** – Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**5.11** – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

**5.12** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**5.13** – A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.14** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**5.15** – É obrigatório sob pena de não aceitação da proposta comercial que seja respeitado o tipo de franquia, obrigatória ou reduzida, e o valor máximo aceitável constantes no Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

**5.16** – O valor da apólice deverá estar incluso no valor do prêmio.

## **VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)**

**6.1** – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

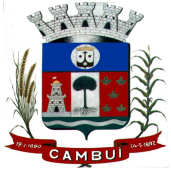
**6.1.1. DOCUMENTO H.1:** ATO CONSTITUTIVO em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de firma individual;

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 6.1.2. DOCUMENTO H.2:** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.3. DOCUMENTO H.3:** PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, CNPJ;
- 6.1.4. DOCUMENTO H.4:** PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E MUNICIPAL, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.1.5. DOCUMENTO H.5:** PROVA DE REGULARIDADE PERANTE AS FAZENDAS, a saber:
- a) FAZENDA FEDERAL – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
  - b) FAZENDA ESTADUAL da sede da licitante.
  - c) FAZENDA MUNICIPAL da sede da licitante.
- 6.1.6. DOCUMENTO H.6:** CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.1.7. DOCUMENTO H.7:** DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO (balanço), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos:
- a) Ativo Circulante;
  - b) Ativo Total;
  - c) Realizável a Longo Prazo;

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- d) Passivo Circulante;
- e) Exigível a Longo Prazo;

6.1.7.1 As Sociedades Anônimas (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto as Sociedades Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

**6.1.8. DOCUMENTO H.8: COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA LICITANTE**, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos:

- a) **Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 0,5:**

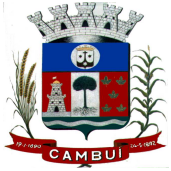
$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;  
PC = Passivo Circulante.

- b) **Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 0,5:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) **Solvência Geral – igual ou superior a 0,5:**

AT

**SG** = ----- , **onde**

PC + ELP

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total

**6.1.9. DOCUMENTO H.9:** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.

**6.1.10. DOCUMENTO H.10:** DECLARAÇÃO (ANEXO I), DE QUE NÃO EMPREGA MENORES de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

**6.1.11. DOCUMENTO H.11:** DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DESIMPEDIMENTO (ANEXO II), prevista nos arts. 9º, 32, parágrafos 2º e 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **6.1.12. DOCUMENTO H.12: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS CONFORME A LEI N. 12.440/2011.**

**6.2** – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pela equipe de pregão. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.

## **VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**7.1.1** – Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**7.1.2** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **VIII – DOS RECURSOS**

**8.1** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**8.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**8.3** – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**8.4** – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura de Cambuí - MG.

## **IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1** – Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**9.1.1** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

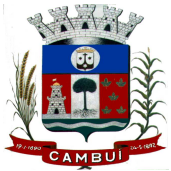
**9.1.2** – A solicitação deverá vir acompanhada de Nota Fiscal anterior a data da licitação, porém próxima, e uma Nota Fiscal atual, sendo que todos os documentos deverão ser protocolados na Procuradoria do Municipal.

**9.1.2.1** - Todas as Ordens de Fornecimento emitidas antes da data de protocolo da solicitação de reajuste deverão ser

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

entregues no valor anterior, valendo o valor pleiteado somente para as Ordens de Fornecimento futuras.

## **X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias N°.

- 0824400074.175 Manutenção do fundo nacional de assistência social  
339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
  
- 1545200134.145 Manutenção estradas rurais, urbanas sinalização  
339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## **XI – CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** – A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame devesse(ao) assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de Homologação do presente processo licitatório, na Procuradoria Geral da Prefeitura de Cambuí, sito a Praça Coronel Justiniano N° 164 – 1° Andar - Centro – Cambuí – Minas Gerais munido de cópia do contrato social, documento de identificação com foto e, conforme o caso, com procuração com firma reconhecida em cartório.

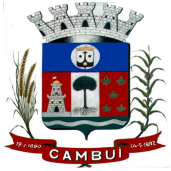
**11.2** – Se a licitante vencedora não comparecer na Procuradoria Geral da prefeitura de Cambuí, a fim de assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

**11.3** – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Cambuí, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, ou revogar a licitação,

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**11.4** – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Cambuí tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**11.5** – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Cambuí poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**11.6** – O contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.7** – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só será admitida quando apresentada à documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Cambuí e desde que não afete a boa execução do contrato.

## **XII – FISCALIZAÇÃO**

**12.1** – A Prefeitura Municipal de Cambuí, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**12.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cambuí em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **XIII – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**13.1** – O objeto da licitação terá validade a partir das 00:00 horas do dia 06 de outubro de 2018 as 24 horas do dia 06 de outubro de 2019.

**13.2** – Durante toda a vigência do seguro, e caso haja necessidade, a seguradora deverá prestar sem custo adicional a Prefeitura de Cambuí:

**13.2.1** - assistência 24 horas aos veículos, sem limite de quilometragem;

**13.2.2** - disponibilizar veículo para transporte de **todos** os ocupantes do veículo que sofra sinistro ou problemas elétricos/mecânicos que impossibilitem o uso do mesmo e, sem limite de quilometragem;

**13.2.3** – serviço de guincho 24 horas aos veículos, sem limite de quilometragem.

**13.3** – O contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, em conformidade com o Art. 57, II da Lei Federal N°. 8.666/93.

## **XIV – PAGAMENTO**

**14.1** – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, em até 15 dias após assinatura do contrato, apresentação das apólices e dos demais documentos exigidos, inclusive os fiscais.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**14.1.1** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**14.2** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Cambuí, CNPJ N. ° 18.675.975/0001-85, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

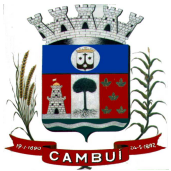
**14.3** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Cambuí, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**14.4** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Cambuí e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cambuí.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Fornecimento.

## **XV – SANÇÕES**

**15.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cambuí, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**a)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**d)** Advertência.

**15.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

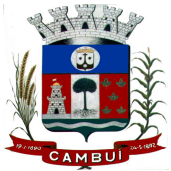
**15.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cambuí, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cambuí.

**15.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cambuí, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**15.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cambuí, devidamente justificado.

**15.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cambuí e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**15.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** – A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- b)** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cambuí;
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**16.2** – A Prefeitura Municipal de Cambuí poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**16.3** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**16.3.1** – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.4** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**16.5** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Cambuí comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**16.7** – É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**16.8** – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

**16.9** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cambuí – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

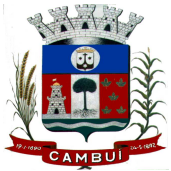
**16.10** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito a pregoeira, no Setor de Licitações.

**16.11** – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

**16.12** – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Cambuí, 21 de setembro de 2018.

ADRIANA CRISTINA MOURA

PREGOEIRA

ADILSON PEREIRA DA SILVA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

FLÁVIO JOSÉ GALLERANI RIBEIRO

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

RICARDO JOSÉ MARQUES

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

ERICO GABRIEL VEIT FERREIRA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

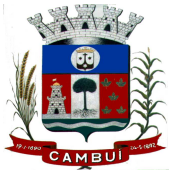
De acordo:

Carolina Salles de O. Preto  
Controle Interno

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO I

Empregador Pessoa Jurídica

**PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 881/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N. ° 078/2018**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ  
n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.  
(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de  
1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na  
condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **ANEXO II - Declaração de não ocorrência de fato impeditivo**

**PROCESSO LICITATÓRIO**            **N. ° 881/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL**            **N. ° 078/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, através de seu(sua) representante legal Sr. (a) \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que esta ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação.

Por ser verdade firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. ° 881/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N. ° 078/2018**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ( )

Fax: ( )

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

---

Dados do preposto autorizado a firmar o contrato:

Nome Completo:

CPF:

RG:

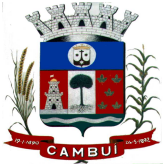
Estado Civil:

Nacionalidade:

Profissão:

Instrumento que lhe outorga poderes:

---



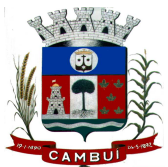
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais  
Administração 2017/2020

---

## MEMORIAL DESCRITIVO

1. O Seguro deverá ter a garantia para as seguintes coberturas: Colisão, Incêndio, Roubo, Furto, Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) e ,
  - 1.1 **Assistência Auto 24 horas, sem limite de quilometragem**, em todo o território nacional.
  - 1.2 Disponibilização de veículo para transporte de **todos** os ocupantes do veículo que sofra sinistro ou problemas elétricos/mecânicos que impossibilitem o uso do mesmo e, sem limite de quilometragem;
  - 1.3 Serviço de guincho 24 horas aos veículos e, sem limite de quilometragem.
2. Modalidade de cobertura: Valor Referenciado de Mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa Econômica.
3. Deverá ser considerada como padrão de referência o valor da Franquia, conforme anexo II.
4. O percentual definido para a perda total do veículo deverá ser de 100% (cem por cento) do valor constante da tabela FIPE para o veículo.
5. Vigência da Apólice de Seguro: a contar da zero hora do dia 06 de outubro de 2018 às 24 horas do dia 06 de outubro de 2019.



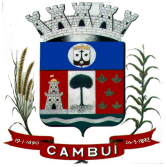
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

6. O valor a ser pago pela CONTRATANTE A CONTRADADA, deverá ser pago em 03 (três) vezes sem juros, 30, 60 e 90 dias respectivamente.
7. Capitais Segurados:
  - a. APP - Acidentes Pessoais por Passageiro para todos os veículos:  
Morte ..... R\$ 100.000,00  
Invalidez ..... R\$ 100.000,00
  - b. RCF – Responsabilidade Civil Facultativa para todos os veículos:  
Danos Materiais ..... R\$ 250.000,00  
Danos Corporais ..... R\$ 250.000,00
8. Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, uma vez que todos os veículos possuem mais de um motorista.
9. O seguro não deverá possuir cláusula de cobertura para acessórios de som e imagem.
10. Cobertura de vidros para os veículos, exceto para os veículos com cobertura somente para terceiros e Ambulância.

<u>CHASSI</u>	<u>VEÍCULO</u>	<u>ANO MODELO</u>	<u>FRANQUIA</u>	
			<u>TIPO</u>	<u>Valor máximo aceitável</u>
<b><u>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u></b>				
98RDB12B9KA00 007	CHERY QQ	2018	SEM FRANQUIA	R\$ 2.998,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## SECRETARIA DE OBRAS

93ZE12NMZK893 3983	SEGURO CAMINHÃO IVECO TECTOR 260E30, IMPLEMENTADO COM BASCULA 6X4	2018	SEM FRANQUIA	R\$ 18.195,25
93ZC53Z01K8482 420	SEGURO CAMINHÃO CARGA SECA DAILY 55C17, 4X2	2018	SEM FRANQUIA	R\$ 6.160,42

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_ dias

Declaro expressamente que estão incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes o fornecimento dos produtos.

Cambuí,                    de                    de 2018.

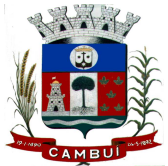
\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Carimbo do CNPJ

Sr.(a)

CPF

RG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO OU EMPRESA CREDENCIADA

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrada no CNPJ sob o N°. \_\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto no edital de licitação declara que possui empresa / escritório localizado dentro de um raio de 50 km do centro do município de Cambuí, a saber:

( ) Escritório ( ) Empresa credenciada (corretora)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Nome do responsável pelo seguro:

O escritório / empresa credenciada (corretora) acima qualificada será nossa representante e, terá a finalidade de resolver todos os serviços pertinentes ao seguro da frota da Prefeitura de Cambuí, a saber: atendimento de sinistro, inclusão de veículos, apólice, esclarecimento de dúvidas, apoio aos segurados, entre outros.

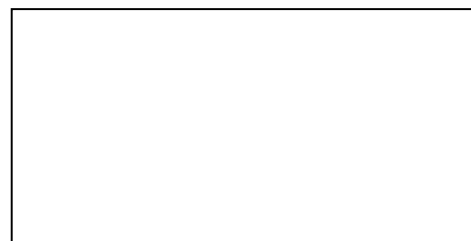
Cambuí, de de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

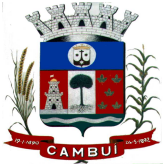
Sr.(a)

CPF

RG



Carimbo do CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais  
Administração 2017/2020

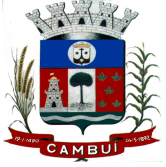
## Anexo V - Minuta de Contrato

### **Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ e a empresa**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, sediada na Praça Coronel Justiniano, 164, Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada por seu Prefeito **Sr. Tales Tadeu Tavares**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, sediada na, nº 134 - Centro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, com poderes para representar a empresa nos termos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e no que consta no Processo Licitatório Nº. 881/2018, Pregão Presencial Nº. 078/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Contratação de seguradora para prestar seguro, por valor referenciado de mercado (tabela FIPE), para a frota municipal, incluindo Assistência 24 (vinte e quatro) horas, cobertura de vidros para os veículos da frota (exceto para os que possuem seguro somente para terceiros e Ambulâncias), serviço de guincho e disponibilização de veículo para transporte dos ocupantes do veículo, todos sem limite de quilometragem e em todo território nacional, durante um ano, em conformidade com o Anexo III do edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais  
Administração 2017/2020

O instrumento editalício do Processo Licitatório supra citado, seus anexos e Proposta Comercial apresentada são partes integrantes do presente Instrumento de Contrato, como se aqui transcritos estivessem.

## **Cláusula Segunda – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência da Apólice de Seguro será a contar da zero hora do dia 06 de outubro de 2018 às vinte e quatro horas do dia 06 de outubro de 2019.

A apólice e o contrato celebrado com o CONTRATANTE deverão estabelecer o mesmo prazo de vigência.

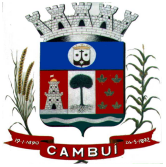
O presente contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, em conformidade com o Art. 57, II da Lei Federal N°. 8.666/93.

## **Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A modalidade de contratação será de seguro de veículo com cobertura por Valor Referenciado de Mercado, em 100% (cem por cento) da tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

As condições necessárias à fiel execução deste instrumento estão estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos, que fazem parte do presente contrato como se nele estivessem transcritos.

O instrumento formalizador do presente contrato será a apólice do seguro que estará estritamente vinculada à proposta de preço vencedora, ao instrumento convocatório e seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

A apólice de seguro deverá ser emitida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser elaborada em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório para que não haja conflito de disposições.

Em caso de divergência entre as condições da apólice e as do instrumento convocatório ou da proposta de preço prevalecerão às apresentadas na Proposta Comercial e em conformidade com o Edital de Licitação.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

No caso de sinistro, ou de indenização por perda total ou da substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à CONTRATADA.

O prazo para liquidação dos sinistros será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do último documento exigido pela Seguradora.

A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

No caso de cancelamento do contrato requerido pela CONTRATANTE, a devolução do prêmio será proporcional ao tempo restante de vigência do seguro, na forma estabelecida pela SUSEP.

## **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I – DA CONTRATANTE**

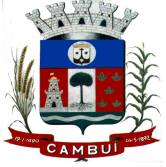
Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG

Página 32 de 37





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

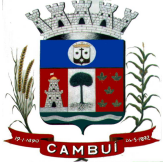
Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) Tomar todas as providências cabíveis e pertinentes para proteger o veículo sinistrado e evitar aumento dos prejuízos.
- b) Avisar às autoridades policiais a ocorrência de desaparecimento, roubo ou furto dos veículos segurados, registrando Boletim de Ocorrência.
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência aos veículos segurados.
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com a Cláusula QUARTA deste contrato.

## **II – DA CONTRATADA**

- a) Manter-se durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste contrato.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados a CONTRATANTE.
- c) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Durante toda a vigência do seguro, e caso haja necessidade, a seguradora deverá prestar sem custo adicional a Prefeitura de Cambuí:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- assistência 24 horas aos veículos, sem limite de quilometragem;
- disponibilizar veículo para transporte de **todos** os ocupantes do veículo que sofra sinistro ou problemas elétricos/mecânicos que impossibilitem o uso do mesmo e, sem limite de quilometragem;
- serviço de guincho 24 horas aos veículos, sem limite de quilometragem.

## **Cláusula Quinta – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo seguro contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o prêmio total de R\$ ( ), observados os seguintes termos:

- O pagamento será efetuado em 03 (três) vezes sem juros sendo 30/60/90 dias, após a apresentação das apólices e dos demais documentos exigidos, inclusive os fiscais.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 0824400074.175 Manutenção do fundo nacional de assistência social 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;
- 1545200134.145 Manutenção estradas rurais, urbanas sinalização 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## **Cláusula Sétima – DAS SANÇÕES**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- 0,3 (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2017/2020

- 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **Cláusula Oitava – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato somente poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

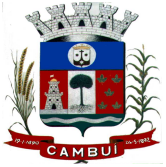
## **Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE ou seu representante legal, os Secretários Municipais, serão os fiscalizadores da execução do presente Contrato.

## **Cláusula Décima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar até xx de xxxxxx de xxxx, ressalvadas a aplicação de multas decorrentes do atraso injustificado na entrega dos materiais, além das outras penalidades constantes deste Instrumento.

## **Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais  
Administração 2017/2020

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

## **Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos        dias do mês de        de 2018.

**TALES TADEU TAVARES**

**Prefeito**

**Contratante**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_